

A Coroa e o Estado da Índia nos reinados de D. Sebastião e D. Henrique: política ou políticas?*

NUNO VILA - SANTA

Bolsheiro de doutoramento da FCT | Investigador integrado do Centro de História de Aquém e Além-Mar
gemeo1984@hotmail.com

Resumo: O presente artigo pretende detalhar qual a política ou políticas seguidas pela Coroa para o Estado da Índia durante os reinados de D. Sebastião e D. Henrique. Entrecruzando os contextos políticos, sociais e militares, do Reino e da Ásia, da nomeação dos vice-reis e governadores da Índia daquele período com a principal correspondência endereçada pela Coroa para o Oriente, torna-se possível responder a algumas questões: Em que medida os reinados dos últimos Avis prosseguiram as tendências herdadas do reinado de D. João III? Existem pontos de contacto nas políticas destes monarcas com as conhecidas para o período filipino? Detalhando as políticas seguidas pela Coroa durante o período das regências na menoridade de D. Sebastião, considerando as alterações que se seguiram com o governo sebástico e considerando ainda a política seguida no efémero reinado de D. Henrique, pretende-se ainda perceber os motivos do conhecido fracasso do reformismo sebástico.

Palavras-chave: Estado da Índia, D. Sebastião, D. Henrique.

Abstract: This article aims at detailing the policy or policies adopted by the Portuguese Crown for the state of India during the reigns of King Sebastian and King Henry of Portugal. Cross-checking the political, social and military contexts of the kingdom and of Asia, present in the appointment of each one of the governors and viceroys of India during that period with the main correspondence sent by the Crown to the East allows us to answer some questions: to what extent did the reigns of the last Avis kings proceed with the tendencies inherited from the reign of King John III? Can any points of contact be established between the policies of these monarchs and the ones of the philipine period? Focusing on the policies of the regencies during the minority of King Sebastian, taking into account the changes that followed during the period of the government of King Sebastian and considering also the policy of the brief reign of King Henry, we intend to understand the reasons of the well-known failure of the Sebastian reformism.

Keywords: State of India, King Sebastian of Portugal, King Henry of Portugal.

* O presente artigo resulta de uma comunicação apresentada ao *Colóquio Territórios, Agentes e Dinâmicas Imperiais* sob o título "Algumas notas sobre o governo do Estado da Índia nos reinados de D. Sebastião e D. Henrique". O título foi alterado de forma a elucidar o que nele se aborda, pois pretende-se, retomando aspetos já divulgados noutros trabalhos e acrescentando outros, apresentar uma visão de conjunto para o período em causa.

1. Introdução

Monarcas e reinados controversos, D. Sebastião e D. Henrique ainda carecem de diversos aprofundamentos na temática da gestão imperial. Uma das áreas onde a gestão de ambos os monarcas permanece por analisar refere-se ao Estado da Índia. De uma forma geral, no que toca à Ásia Portuguesa, o período 1557-1580 é conhecido na historiografia pela crise político-militar de 1565-75¹, pelo regimento do comércio oriental de 1570, através do qual a Coroa permitia formalmente a participação de privados, abdicando, assim, de alguns anteriores monopólios, pela divisão do Estado da Índia em 1571², pela intensa discussão cortesã acerca do papel ocupado pelo Oriente no seio do Império e ainda pela afirmação das dinâmicas da Contra-Reforma³. Num momento de viragem do próprio Reino, aqueles reinados, no que aos impactos dessas mudanças no Estado da Índia diz respeito, tem permanecido por avaliar de forma global.

Ao assumir a Coroa, o jovem D. Sebastião herdava um Império em fase de crescimento, quer no Atlântico, quer no Índico. Na fase final do reinado joanino, a defesa da componente marítima começara a alternar com o início de uma política de territorialização⁴. Tal fora visível não só quando D. João III criou o governo-geral do Brasil em 1549⁵, mas também em virtude do claro patrocínio de uma política de territorialização no subcontinente indiano, designadamente desde a nomeação do vice-rei D. Afonso de Noronha (1550-1554)⁶. Porém, eram grandes os desafios no início do reinado sebástico face à aposta da Coroa registada no Atlântico e no Índico, como ainda em função da crescente cobiça que esta gerava em potências como a França ou a Inglaterra. Estas não desistiram de aproveitar as crescentes dificuldades financeiras da Coroa em prol dos seus intentos expansionistas.

-
- 1 Cf. Luís Filipe Thomaz – A crise de 1565-1575 na história do Estado da Índia. *Mare Liberum*. 9 (Junho de 1995) 481-519.
 - 2 Cf. João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Rodrigues – *Portugal y Oriente: el Proyecto Indiano del Rey Juan*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992, p. 312-314; Catarina Madeira Santos – “Goa é a Chave de Toda a Índia”: *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. [S.l.]: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses (doravante CNCDP), 1999, p. 327 e seguintes.
 - 3 Cf. Ana Cannas da Cunha – *A Inquisição no Estado da Índia: origens (1539-1560)*. Lisboa: Arquivo Nacional Torre do Tombo, 1995; Ângela Barreto Xavier – *A Invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2008. E, mais recentemente, Ângela Barreto Xavier – Gaspar de Leão e a recepção do concílio de Trento no Estado da Índia. In A. C. Gouveia, D. S. Barbosa e J. P. Paiva, eds. – *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, p. 133-156.
 - 4 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – O Império Português em meados do século XVI. *Anais de História de Além-Mar*. III (2002), p. 115.
 - 5 Cf. Jorge Couto – *A construção do Brasil: ameríndios, portugueses e africanos, do início do povoamento a finais de Quinhentos*. Lisboa: Cosmos, 1997, p. 230-242; Arno Wehling; Maria José Wehling – Processo e procedimentos de institucionalização do Estado Português no Brasil de D. João III, 1548-1557. In D. João III e a formação do Brasil. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, 2004, p. 43-62.
 - 6 Cf. Nuno Vila-Santa – *D. Afonso de Noronha, Vice-Rei da Índia. Perspectivas políticas do Reino e do Império em meados de Quinhentos*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar (doravante CHAM), 2011, p. 78-82.

Sob outro prisma, o abandono das praças marroquinas em finais do reinado joanino, que tanta oposição gerara na corte⁷, no contexto das dificuldades económico-financeiras da Coroa, igualmente bem visíveis na década de 1550 com o encerramento da feitoria de Antuérpia, colocavam a tónica da discussão sobre qual deveria ser a prioridade em termos de afetação dos cada vez mais parcos recursos existentes. Esse debate cortesão prolongou-se por quase todo o reinado de D. Sebastião e não deixou de ter consequências no Estado da Índia, pois consoante a prioridade assumida, a Ásia Portuguesa viria a beneficiar de uma continuação da política expansionista da década de 1550 ou a sofrer o início de uma política contracionista.

A Oriente os desafios surgiam ainda noutras duas importantes vertentes. Sentindo a Coroa e os seus agentes asiáticos a necessidade de reformar as estruturas administrativas e militares⁸, a resposta não poderia deixar de ser dada em sentidos diversos consoante o tipo de política seguida. O mesmo se poderá afirmar no tocante à política de claro apoio às dinâmicas da Contra-Reforma: no patrocínio concedido à expansão de diferentes ordens de missionários, com particular destaque para os jesuítas, como também no endurecimento político-religioso no relacionamento com as comunidades judaicas⁹ e islâmicas. As consequências políticas da afirmação das lógicas da Contra-Reforma fizeram-se sentir ainda no final do próprio reinado do *Piedoso*, nomeadamente através do crescente poder de intervenção política conferido ao bispo de Goa e aos jesuítas¹⁰.

Neste contexto, algumas interrogações podem ser colocadas. Em que medida a nomeação do vice-rei D. Luís de Ataíde (1568-1571) e o projeto de reforma militar em 1568, a privatização do comércio oriental, em 1570, ou a própria divisão do Estado da Índia, em 1571, não traduziram parte da resposta da Coroa aos principais desafios que se colocavam desde finais do reinado joanino? Terão sido estas as únicas iniciativas da Coroa? Em caso afirmativo, poder-se-á afirmar que tais reformas corresponderam a uma tentativa de valorização da Ásia Portuguesa no contexto imperial da época? Como evoluiu a política da Coroa para o Oriente após o conhecido fracasso da divisão do Estado da Índia? Como geriu o *cardeal-rei* as problemáticas orientais durante o seu efémero reinado?

O presente artigo pretende responder a algumas destas problemáticas, procurando identificar de uma forma cronológica e sistemática a política da Coroa para o Estado da Índia durante os referidos reinados. Tal será realizado através de uma análise não só

7 Cf. Maria Leonor Garcia da Cruz – As controvérsias ao tempo de D. João III sobre a política portuguesa no Norte de África. *Mare Liberum*. 13-14 (Junho-Dezembro 1997) 123-199.

8 Patente em diversos pareceres enviados a D. João III, no âmbito da “crise de meados de Quinhentos”, desde o governo de D. João de Castro (1545-1548) e prolongando-se por toda a década de 1550.

9 Cf. José Alberto Tavim – *Judeus e cristãos-novos em Cochim: história e memória (1500-1622)*. Braga: Edições da APPACDM, 2003.

10 Visíveis, por exemplo, na expedição do vice-rei D. Afonso de Noronha ao Ceilão, em 1551. Cf. Nuno Vila-Santa – *D. Afonso de Noronha...*, p. 96-101.

dos critérios que levaram à nomeação dos diferentes vice-reis e respetivos regimentos¹¹, como ainda da principal correspondência endereçada para Oriente¹². Desta forma, procurar-se-á apurar o caminho político trilhado pela Coroa que conduziu às reformas da década de 1570, o intento das mesmas, as suas consequências e os principais motivos do seu fracasso. Espera-se, assim, contribuir para aclarar em que medida poderá ou não ser identificada uma política coerente e sistemática da Coroa para o Oriente nos referidos reinados, por comparação com a que se conhece para o reinado joanino¹³.

2. As regências e a Ásia Portuguesa (1557-1567): entre a necessidade de reforma e a legitimidade política

2.1. A regência de D. Catarina (1557-1562): continuidade e distanciamento

Períodos de governo condicionado, as regências foram sempre momentos de difícil governo político, facto que não deixou de se verificar no caso das regências na menoridade de D. Sebastião¹⁴. Por esta mesma razão se compreende que todos os vice-reis nomeados durante as regências (D. Constantino de Bragança em 1558, D. Francisco Coutinho, 3º conde de Redondo, em 1561, e D. Antão de Noronha, em 1564) tenham contado com o beneplácito de ambos os regentes. Apesar das bem conhecidas divergências políticas e pessoais entre D. Catarina e D. Henrique, não deixa de ser notável observar a sua concordância genérica nos assuntos asiáticos.

Durante a regência de D. Catarina tal poderá ser justificado como uma tentativa da regente de se aproximar das posições de D. Henrique, concedendo-lhe o estatuto de conselheiro político que os polémicos apontamentos ditados por D. João III a Pedro de Alcáçova Carneiro impunham¹⁵. Já durante a regência do cardeal tal parece decorrer da sua rígida interpretação do mandato que as Cortes de 1562 lhe tinham dado¹⁶ e da sua consciência de que a magnitude dos problemas colocados a Oriente e as respostas a gizar exigiam o respaldo político e o consenso de D. Catarina.

Os primeiros meses da regência de D. Catarina não ficaram marcados por quaisquer intervenções de monta. Francisco Barreto que iniciara o seu governo em 1555, sucedendo por falecimento de D. Pedro Mascarenhas, último vice-rei nomeado

11 Saliente-se que para este período apenas se conhecem os regimentos do vice-rei D. Constantino de Bragança, em 1558, e do vice-rei D. Luís de Ataíde, em 1568.

12 Também aqui imperam muitas lacunas, com particular destaque para a documentação da década de 1570, praticamente inexistente.

13 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – A política expansionista de D. João III (1521-1557): uma visão global. In *D. João III e o Mar. Ciclo de Conferências*. Lisboa: Academia de Marinha, 2003, p. 7-37.

14 Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade de D. Sebastião: elementos para uma história estrutural*. Vol. I. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda (doravante INCM), 1992, p. 9.

15 Cf. Ana Isabel Buesco – *Catarina de Áustria. Infanta de Tordesilhas. Rainha de Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2007, p. 330.

16 Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 371.

por D. João III, em 1554, deveria segundo o hábito instituído dos três anos de governo, apenas terminar o seu mandato em 1558. Por esta razão a abordagem ao tema oriental só foi ensaiada na corte nos inícios de 1558. Para suceder a Barreto, e apesar de coadjuvada por D. Henrique¹⁷, D. Catarina teve dificuldade em encontrar um novo vice-rei da Índia¹⁸. Sondando dois importantes fidalgos que recusaram o cargo¹⁹, a rainha acabou por aceitar a sugestão de D. Teodósio, 5º duque de Bragança (1512?-1563) no sentido de nomear o seu meio-irmão, D. Constantino de Bragança²⁰. Desta forma, a escolha de D. Constantino, à data da nomeação, sem qualquer experiência militar anterior, configurou uma indigitação verdadeiramente excepcional. Esta prendia-se não apenas com o facto de ser um Bragança, e por consequência de ser o vice-rei de mais elevado estatuto social alguma vez enviado para governar a Índia, mas também por ser a primeira e única vez em todo o século XVI em que a Coroa nomeou um vice-rei da Índia sem experiência militar. A nomeação de D. Constantino assegurava ainda a continuidade face à política de elitização social do cargo de vice-rei retomada por D. João III, em 1550, com a nomeação do vice-rei D. Afonso²¹.

Dada a inexperiência do indigitado, a regente nomeou Aleixo de Sousa Chichorro, fidalgo com larga experiência anterior na Índia, para o assessorar na qualidade de vedor da fazenda²², empenhou-se em pedir o auxílio dos principais agentes da Coroa na Ásia para garantir boas condições para a governação do inexperiente Bragança²³ e ordenou ao vice-rei que não governasse sem o parecer do conselho de capitães e autoridades eclesiásticas. Também derivado deste último facto, D. Catarina concedeu a D. Constantino um detalhado regimento através do qual deveria guiar-se²⁴. Nas diferentes versões conhecidas do regimento, a tónica era colocada num conjunto de aspetos sobre os quais importa refletir. Desde logo, e dando continuidade a anteriores ordens joaninas remetidas a D. Afonso de Noronha e possivelmente também a D. Pedro Mascarenhas²⁵, a regente ordenava o máximo favorecimento dos religiosos e um incondicional apoio à missão, solicitava a escolha e guarda da pimenta de boa

17 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia*. Lisboa: Livraria San Carlos, 1974, VII, vi, 1.

18 Cf. Diogo do Couto; Padre José Pereira Bayão – *Portugal cuidadoso e lastimado com a vida, e perda do senhor Dom Sebastião, o desejado de saudosa memória*. Lisboa Occidental, na Officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1737, cap. III. Quanto a este aspeto consulte-se o estudo de Alexandra Pelúcia sobre a figura de D. Constantino, no prelo no âmbito da publicação do livro do projeto, sediado no CHAM e dirigido por Jessica Hallt, *De Todas as Partes do Mundo. O Património do 5º Duque de Bragança, D. Teodósio I*.

19 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia...*, VII, vi, 1.

20 Tal escolha inseria-se na influência política protagonizada pelo duque D. Teodósio durante a regência de D. Catarina. Sobre o tema veja-se o nosso artigo, também entregue para publicação, no livro do projeto sobre D. Teodósio.

21 Cf. Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro – *Vice-reis, governadores e conselheiros de governo do Estado da Índia (1505-1834)*. *Penélope*. 15 (1995), p. 93; Nuno Vila-Santa – *D. Afonso de Noronha...*, p. 82-83.

22 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia...*, VII, vi, 1.

23 Cf. Carta de D. Catarina aos vereadores, procuradores e mestres de Goa, Lisboa, 19.III.1558. Pub. *Arquivo Portuguez Oriental* (doravante APO). Nova Goa: Imprensa Nacional, 1877, fascículo 1, doc. 25.

24 As três versões conhecidas do regimento foram-nos gentilmente cedidas por Pedro Pinto, a quem agradecemos. Serão publicadas por este autor, encontrando-se na secção Manuscritos Avulsos da Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa.

25 Desconhece-se o regimento de D. Pedro Mascarenhas o qual, em virtude do seu falecimento, transitou para o governador Barreto.

qualidade, proibia o vice-rei de gastar o cabedal antes de comprar a pimenta a remeter para o Reino, não autorizava a venda de armas a mouros nem a venalidade dos cargos e ordenava um correto e atempado provimento de todas as fortalezas da costa da Índia.

D. Catarina, que tão bem informada estivera acerca dos assuntos da Índia nos anos finais do reinado joanino por ser ela própria a despachar²⁶, foi, no entanto, quem iniciou uma política de contenção na resolução dos problemas orientais, apenas parcialmente ensaiada por D. João III. Nesse sentido podem ser interpretadas as ordens dadas ao vice-rei para: não conceder novos soldos, mercês e assentamentos; informar detalhadamente a Coroa sobre as pessoas que ocupavam todos os cargos e todo o tipo de necessidades orientais, as quais deviam ser remetidas anualmente através da armada enviada para o Reino; realizar inquirições a capitães e feitores quando terminavam os seus mandatos; cortar todas as despesas que considerasse supérfluas; a importante ordem relativa aos cartazes no sentido de apenas os capitães de fortaleza os poderem conceder para a Índia e para fora dela, apenas o próprio vice-rei, com exceção para o capitão de Malaca. Todos estes aspetos, que viriam, aliás, a ser plenamente prosseguidos durante a regência de D. Henrique, importa salientá-lo, conhecem o seu início com D. Catarina.

No atinente à conhecida política expansionista seguida pelo vice-rei Bragança e tão visível na conquista de Damão e de Jafanapatão²⁷, além de não se conhecer nenhuma ordem em sentido não expansionista por parte da Coroa, poderá mesmo depreender-se que a política do vice-rei contaria com o apoio da regente uma vez que o regimento referia a importância de conservar Ceilão. Apesar de não se conhecerem as cartas escritas pelo vice-rei²⁸ e as remetidas pela regente ao vice-rei, salvo pequenas exceções²⁹, pode afirmar-se que D. Catarina procurou com a nomeação de D. Constantino dar plena sequência, e até aprofundar, a política joanina para a Ásia Portuguesa na década de 1550.

Neste mesmo sentido poderão também ser interpretadas as duas principais iniciativas da regente para o Estado da Índia durante o período de governação deste vice-rei: a criação do arcebispado de Goa, dos bispados de Cochim e Malaca e a instauração da Inquisição. Em ambos os casos, D. Catarina contou com o beneplácito de D. Henrique³⁰ e, no caso do estabelecimento da Inquisição, importa lembrar que esta já fora criada em 1554 mas não chegara a ser formalmente instalada na Ásia³¹. O aprofundamento da estratégia repressiva que a Coroa pretendia levar a cabo a Oriente

26 Cf. Ana Isabel Buescu – *Catarina de Áustria...*, p. 335.

27 A qual aprofunda as dinâmicas político-militares dos governos dos seus antecessores.

28 Com a exceção da carta de janeiro de 1561, pub. António dos Santos Pereira – A Índia a preto e branco: uma carta oportuna, escrita em Cochim, por D. Constantino de Bragança à rainha D. Catarina. *Anais de História de Além-Mar*. IV (2003) 458-481.

29 Cf. APO, fascículo 5, parte 1, doc. 247 e das leis enviadas pela regente em 1559 (Cf. APO, fascículo 5, parte I, docs 285-292).

30 Diogo do Couto – *Da Ásia...*, VIII, viii, 2.

31 Cf. Ana Cannas da Cunha – *A Inquisição no Estado da Índia...*, p. 129-130.

com a instauração da Inquisição em Goa, e no qual o envio do primeiro arcebispo de Goa, D. Gaspar Leão Pereira, em 1559, também se inseriu³², sucedia na sequência de um momento particularmente complexo: a primeira devassa contra os cristãos-novos de Cochim, ocorrida em finais de 1557.

A resistência do então capitão de Cochim, Diogo Álvares Teles, e sobretudo do governador Francisco Barreto, a que fossem presos cristãos-novos em Cochim e Goa, devido ao papel por estes desempenhado nos empréstimos para a compra da pimenta, gerou um conflito institucional ao mais alto nível do Estado da Índia. Dado o facto do bispado de Goa se encontrar vago pelo falecimento do anterior bispo, D. Juan de Albuquerque, e não havendo ainda ordens claras de estabelecimento da Inquisição na Ásia, o governador procurou opor-se àquela vaga de repressão. Alegando que não existiam ordens e poderes do rei para executar aquela devassa, Barreto opôs-se às intenções do provincial jesuíta, D. Gonçalo da Silveira. Em sucessivas cartas remetidas para D. Henrique, inquisidor-mor do Reino, os jesuítas insistiam na necessidade de estabelecimento da Inquisição, a qual, como se assinalou, decorreu precisamente durante o vice-reinado de D. Constantino. Este facto demonstra que Francisco Barreto fora, sem dúvida, derrotado pela influência jesuíta³³.

A decisão da regente não pode, porém, ser desligada do apoio que então concedia ao provincial jesuíta do Brasil, Padre Manuel da Nóbrega, no sentido de também ali iniciar uma estratégia repressiva e de uniformização religiosa³⁴. Neste contexto, poderá igualmente ser compreendida a profundidade e intensidade da intervenção do vice-rei Bragança na política religiosa, marcada por episódios bem conhecidos³⁵.

Para suceder a D. Constantino, D. Catarina e D. Henrique acordaram a nomeação de D. Francisco Coutinho, 3º conde de Redondo³⁶, o qual governou entre 1561 e 1564. A nomeação de um conde para suceder a um Bragança desde logo denuncia a intenção de manter a política de elitização social do cargo de vice-rei, sempre objeto de uma leitura política muito clara na Ásia Portuguesa. A nomeação de Coutinho, o qual relembre-se era à data regedor da Casa da Suplicação³⁷ e fora o capitão de Arzila que protagonizara, por ordem joanina, o despejo da praça³⁸, insere-se ainda num outro contexto: o da possibilidade de sublevação do Estado da Índia. A notícia chegara à corte através de Lourenço Pires de Távora, embaixador em Roma e um dos nomes que

32 Cf. Ana Cannas da Cunha – *A Inquisição no Estado da Índia...*, p. 112 e 139. Ângela Barreto Xavier – *Gaspar de Leão...*, p. 136 ss.

33 Cf. Ana Cannas da Cunha – *A Inquisição no Estado da Índia...*, p. 132-148. Também Lourenço Pires de Távora, à data embaixador em Roma, evidenciou preocupação com a ação repressiva que se adivinhava no horizonte com a instauração da Inquisição.

34 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2006, p. 66.

35 Em especial, o célebre caso do dente de Buda.

36 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia...*, VII, x, 1.

37 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia...*

38 Cf. Nuno Vila-Santa – D. Francisco Coutinho, 3º conde de Redondo. In *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa* [em linha: <http://www.cham.fch.unl.pt/eve>]

possivelmente D. Catarina terá, sem sucesso, sondado para suceder ao Bragança³⁹. Este afirmava não acreditar que D. Constantino fosse capaz de protagonizar tal levantamento⁴⁰.

O parentesco do Bragança com a Casa Real e alguma insatisfação no Estado da Índia, em especial na cada vez mais visível tensão entre casados e reinóis⁴¹, não deixavam, no entanto, de converter o que parecia uma remota hipótese numa possibilidade que, a registar-se, poderia ter consequências imprevisíveis. Neste contexto, na qualidade de regedor da Suplicação, a nomeação de D. Francisco traduzia um claro sinal político, aos sectores que na Índia poderiam apoiar tal sublevação, de que a Coroa não a toleraria⁴². Esta asserção pode igualmente ser válida para a intervenção de D. Constantino, em prol do seu meio-irmão D. Teodósio, a propósito do segundo casamento deste em 1559⁴³, uma vez que Coutinho fora o fidalgo mandatado pela regente, na qualidade de regedor da Suplicação, para afastar D. Teodósio da corte⁴⁴. Será assim plausível colocar a hipótese de a Coroa ao nomear D. Francisco, possivelmente prevendo a intervenção de D. Constantino, pretender passar uma mensagem de claro significado político para o vice-rei cessante, tal como não raras vezes sucedera anteriormente⁴⁵.

Malogradamente desconhece-se o regimento outorgado pela regente ao 3º conde de Redondo, ainda que a partir da única carta que deste se conhece escrita da Índia⁴⁶, se possa deduzir que grande parte seria igual ao de D. Constantino. Todavia, existem certos aspetos que parecem ter sido reforçados em relação ao regimento daquele, a saber: a renovação da ordem para não registar novos soldos, mercês e assentamentos, ordenando-se que os já existentes comessem a ser todos assentados progressiva e cuidadosamente; uma ação mais reforçada na área da justiça, pelo facto de D. Francisco ter sido regedor, a qual deveria traduzir-se numa moralização dos principais officios do Estado da Índia, com especial destaque para a justiça e fazenda; e ainda a diretiva

39 Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 283, que afirma que o seu nome fora sondado para o cargo ainda antes da regência de D. Henrique. Julgamos que terá sido, não em 1558, a propósito da nomeação de D. Constantino, mas em 1561 devido ao papel de forte opositor à regência de D. Catarina desempenhado por Távora. Cf. Ana Isabel Buescu – *D. Catarina de Áustria...*, p. 336.

40 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 89. A afirmação decorreria no ano do regresso de Francisco Barreto ao Reino, ou seja, em 1560-61.

41 A qual não tardaria a emergir da crise de 1565-75. Cf. Luís Filipe Thomaz – *A crise...*, p. 508.

42 Nesse sentido se enquadra a afirmação de que Coutinho fora nomeado para atalhar as saudades que D. Constantino deixaria na Índia (Cf. Diogo Barbosa Machado – *Memórias para a Historia del Rey D. Sebastião*. tomo I. Lisboa Ocidental: Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1736, parte II, cap. XVI).

43 Cf. Carta de D. Constantino de Bragança a D. Catarina, Cochim, 1.1561. Pub. António dos Santos Pereira – *Uma oportuna...*, p. 480.

44 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 269.

45 Assim sucedera com as primeiras nomeações da Coroa como as indigações de Afonso de Albuquerque, em 1509, de Lopo Soares de Albergaria, em 1515, de Diogo Lopes Sequeira, em 1518, de D. Vasco da Gama, 1º conde da Vidigueira, em 1524, de Nuno da Cunha, em 1529, e de D. Garcia de Noronha, em 1538, as quais também suscitaram leituras políticas imediatas para os antecessores no cargo.

46 Carta de D. Francisco Coutinho a D. Catarina, Goa, 20.XII.1561. Pub. Joseph Wicki – *Duas cartas oficiais de vice-reis da Índia, escritas em 1561 e 1564. Stvdia*. 3 (Janeiro de 1959) 41-68.

para regulamentar a construção naval e enviar para o Reino todos os regimentos dos anteriores vice-reis.

Também o prosseguimento da linha seguida em matéria religiosa por D. Constantino foi encomendado a D. Francisco através de cartas da regente⁴⁷ e da ordem para aviar o bispo de Malaca⁴⁸ e o patriarca da Etiópia, D. João Nunes Barreto, para aquele império⁴⁹. Excetuando os alvarás de sucessão a favor de Pedro Barreto Rolim⁵⁰ e de D. Francisco Mascarenhas⁵¹, ambos de 1561, bem como as cartas da regente ao arcebispo de Goa⁵² e à Câmara de Goa⁵³, em 1562, no sentido de prosseguir a anterior política religiosa, não se conhecem outras intervenções de relevância por parte de D. Catarina. Tal parece estar relacionado com os problemas que a regente sofreu no Reino durante aqueles anos e que culminaram na entrega da regência a D. Henrique.

As ordens dadas a Coutinho, não obstante, foram estruturantes para o termo da política expansionista que se vivera na Ásia Portuguesa desde o início da década de 1550 e para o início de uma política contracionista. No tempo de D. Francisco esta política foi bem visível no esforço do vice-rei em regulamentar a concessão de cartazes e em registar todos os soldos, mercês e assentamentos dos vice-reis anteriores, em não se envolver em novas campanhas militares⁵⁴, nas negociações para a assinatura de uma paz com o Império Otomano⁵⁵, e na tentativa gorada do vice-rei de obter autorização da Coroa para a venalidade dos cargos⁵⁶. Porém, o seu esforço acabaria por ser interrompido pelo seu inesperado falecimento, em Fevereiro de 1564.

Em suma, durante a regência de D. Catarina, a Coroa procurou aprofundar a política herdada dos finais do reinado do *Piedoso* sem inovar extraordinariamente. Este facto explica que se possa falar num certo distanciamento da regente em relação aos assuntos asiáticos, apesar do fascínio e do peso da Ásia no colecionismo da regente⁵⁷,

47 Cf. Carta de D. Catarina a D. Francisco Coutinho, Lisboa, 11.III.1562. Pub. *Documenta Indica* (doravante *DI*). Vol. V. Roma: Monumenta Historica Societa Iesus, 1958, doc. 72B.

48 Cf. Carta de D. Francisco Coutinho a D. Catarina, Goa, 20.XII.1561. Pub. Joseph Wicki – *Duas cartas oficiais...*, p. 66.

49 Cf. Joseph Wicki – *Duas cartas oficiais...*, p. 63.

50 Cf. ANTT, CC I-105-103, Alvará de sucessão a favor de Pedro Barreto Rolim, Lisboa, 1.V.1562.

51 Cf. ANTT, CC I-105-104, Alvará de sucessão a favor de D. Francisco Mascarenhas, Lisboa, 1.V.1562.

52 Cf. Cartas de D. Catarina a D. Gaspar Leão Pereira, Lisboa, 11.III.1562. Pub. D. Manoel Menezes – *Chronica do muyto alto, e muito esclarecido principe D. Sebastião decimosexto rey de Portugal*. Lisboa: Officina Ferreyriana, 1730, cap. XLII, p. 153-155. Na mesma lógica vejam-se as cartas escritas ao dâimio de Bungo (Carta de D. Catarina ao dâimio de Bungo, Lisboa, 11.III.1562. Pub. D. Manoel Menezes, cap. XLI, p. 151-152) e as intervenções de D. Catarina, ainda no governo de D. Constantino, relativas à conversão do rei de Ormuz (Carta de D. Catarina ao rei de Ormuz, Lisboa, 8.III.1558. Pub. *DI*, vol. IV, doc. 10).

53 Cf. Carta de D. Catarina à Câmara de Goa, Lisboa, 11.III.1562. Pub. *APO*, fascículo 1, doc. 33.

54 Nem mesmo a ida do vice-rei a Cochim se pode incluir nesta lógica, visto tratar-se de uma tentativa de restaurar a ordem na região.

55 Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – A Questão de Baçorá na menoridade de D. Sebastião: a perspetiva das informações colhidas na Índia e as iniciativas de governo. *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. 6 (Dezembro de 1986) 49-64.

56 Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 174.

57 Cf. Anne Marie Jordan – *The development of Catherine of Austria's Collection in the Queen's Household: its character and cost*. Dissertação de doutoramento policopiada. Brown University, 1994, p. 108 e seguintes.

devido à evidência destes não constituírem os problemas centrais da sua regência. No entanto, deverá salientar-se que foi D. Catarina quem iniciou uma política de contração. Esta viria a ser prosseguida durante os anos seguintes e teria implicações diretas durante o período do governo de D. Sebastião.

2.2. A regência de D. Henrique (1562-1567): primeiras tentativas de reforma

Alicerçado no mandato político que as Cortes de 1562 lhe conferiram e fortemente apoiado por bons colaboradores, tal como já sucedera no seu governo dos arcebispos⁵⁸, coube a D. Henrique aprofundar a política de contenção e esboçar as primeiras respostas da Coroa para os desafios da Ásia Portuguesa. Desta forma, logo em 1563, D. Henrique querendo vincar a continuidade face à sua antecessora, escreveu a D. Francisco exortando-o a seguir as linhas diretrizes da política religiosa anterior⁵⁹ mas, devido ao seu cargo de inquisidor-mor, pedindo especial atenção aos judeus, cristãos de São Tomé e à presença de otomanos no Estado da Índia⁶⁰. Esta última, vista claramente como uma ameaça, motivara a ordem ao vice-rei de socorro aos missionários jesuítas na Etiópia⁶¹, ameaçados pela investida otomana, e chegou a desencadear uma lei do regente, de agosto de 1563, proibindo a sua permanência em qualquer zona sob jurisdição da Coroa⁶².

Tendo, desde o início, clara consciência dos problemas financeiros existentes, não apenas no Reino, mas também na Índia, D. Henrique nomeou, em inícios de 1563, D. Jorge de Castro como capitão e vedor da fazenda de Cochim de forma a melhor prover à desordem na carga da pimenta, solicitando ainda informações detalhadas sobre esta⁶³. No entanto, e sinal do que se seguiria, ainda nesse mesmo ano, o cardeal fez aprovar uma lei, a 3 de agosto de 1563, sobre os dízimos a cobrar no comércio entre Portugal e Castela, a qual invocava a necessidade de conservar o Estado da Índia como argumento formal⁶⁴.

O mote político fora já dado e a nomeação de um novo vice-rei da Índia, D. Antão de Noronha, em 1564, veio demonstrar a vontade política em aprofundar respostas aos problemas sentidos⁶⁵. Devido às dificuldades financeiras da Coroa,

58 Cf. João José Alves Dias – *Cardeal D. Henrique: 1512-1580. Obra Impressa*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal e Centro de Estudos Históricos, 2012, p. 156.

59 Cf. Carta de D. Henrique a D. Francisco Coutinho, Lisboa, 6.III.1563. Pub. *DI*, vol. VI, doc. 4A.

60 Ordenava ainda ao vice-rei que não tomasse decisões nesta matéria sem ouvir o bispo de Cochim, o arcebispo de Goa e os jesuítas. Cf. *Ibidem*.

61 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 100.

62 Cf. João José Alves Dias – *Cardeal D. Henrique...*, p. 165.

63 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 199.

64 Cf. João José Alves Dias – *Cardeal D. Henrique...*, p. 163.

65 Cf. Nuno Vila-Santa – O Vice-Reinado de D. Antão de Noronha (1564-1568) no contexto da crise no Estado da Índia de 1565-1575. *Anais de História de Além-Mar*. XI (2010) 65-101.

pensara-se em nomear vice-rei um fidalgo já estante na Índia, o prestigiado Martim Afonso de Melo, de forma a poupar à fazenda real os gastos com o envio de um novo vice-rei. A ideia acabou por não avançar em parte pelo receio das leituras políticas que a Oriente poderiam ser feitas com a indigitação de um fidalgo que fizera quase todo o seu percurso na Índia⁶⁶. Assim, foi indigitado para o cargo D. Antão.

A escolha de Noronha, consensualizada pelo cardeal com D. Catarina⁶⁷, revelava novamente o aprofundamento da política de elitização social do cargo de vice-rei visto D. Antão, ainda que bastardo, ser membro da importante Casa de Vila Real. A sua nomeação ocorrera, aliás, no contexto da influência do seu meio-irmão junto de D. Henrique, o bispo de Portalegre, D. André de Noronha, e num momento em que o próprio regente, após o apoio dos Vila Real ao início da sua regência, confirmara a sucessão a D. Manuel de Meneses, 5º marquês de Vila Real, o qual era primo de D. Antão⁶⁸.

Apesar de novamente ter sido colocada a hipótese de nomeação de Lourenço Pires de Távora⁶⁹, figura-chave no aconselhamento político durante toda a regência henriquina, tal não viria a acontecer. Porém, na qualidade de fidalgo experiente da Índia do tempo de D. João de Castro, a Távora era reconhecido estatuto para influenciar as decisões políticas referentes à Ásia. Neste contexto se insere o seu conselho a D. Henrique de mandar ler em conselho as cartas dos governadores da Índia e informar-se sobre as rendas e gastos desta de forma a melhor poder gizar as necessárias respostas⁷⁰.

Ao contrário do que sucedera com as nomeações de D. Constantino e de D. Francisco, ao vice-rei Noronha foi outorgado pela Coroa um claro e importante projeto político, alicerçado em dois pilares: a continuação da política de contenção de despesas que motivaria a importante e estrutural reforma dos regimentos da Índia, operada entre 1564 e 1568; a aplicação dos decretos do Concílio de Trento na Índia, a qual motivaria a organização do I Concílio Provincial de Goa.

A ação do regente, contudo, não se limitou ao projeto político de que foi encarregue D. Antão, do qual se esperava, devido à sua anterior carreira na Índia e boa fama que nela deixara⁷¹, que fosse capaz de o executar. Durante toda a sua governação, as intervenções diretas de D. Henrique, sem paralelo com as que se conhecem para D. Catarina, configuram verdadeiramente uma viragem política.

Apostado em reformar estruturas e conter abusos, foi graças a uma carta do regente, que D. Antão organizou, em 1565, a importante expedição de Gonçalo

66 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *Diogo do Couto e a década 8ª da Ásia*. Vol. I. Lisboa: INCM/CNCDP, 1993, livro I, cap. IV.

67 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 100.

68 Cf. Nuno Vila-Santa – *O Vice-Reinado...*, p. 66.

69 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 285.

70 Cf. D. Manoel Menezes – *Chronica do muy alto...*, cap. CV.

71 Associada, ao seu desempenho durante o governo vice-real do tio D. Afonso de Noronha, e, posteriormente na reação ao ataque otomano ao Bahrein de 1559.

Pereira, a maior alguma vez enviada às Molucas, com o intuito declarado de restaurar os abusos na distante fortaleza de Ternate, de se informar sobre as polémicas em torno do sultão Hairun de Ternate (r. 1535-1545; 1545-1571) e de impor o respeito pelos religiosos, o favor dos cristãos, a guarda da justiça e o cumprimento das ordens régias⁷². Ademais, referia o cardeal na missiva ao vice-rei que tal ação deveria ser aplicada a todas as fortalezas.

Outro aspeto visível da tentativa uniformizadora da Coroa prende-se com a sensível questão associada aos pagodes, questão esta que se arrastava desde o tempo de D. Constantino. D. Henrique remeteu, após as ordens dadas em 1564, missiva a D. Antão para reunir os religiosos e discutir o assunto, solicitando ser informado anualmente sobre o número de conversões desde Goa até ao Japão⁷³, tendência esta que se prolongou até ao seu reinado. Ainda em 1566, D. Henrique ordenava ao vice-rei, a par do endurecimento da política religiosa, que este tirasse consequência política, pedindo uma guerra total contra os mouros na qual D. Antão não deveria esquecer os pareceres do arcebispo de Goa e demais autoridades eclesiásticas⁷⁴. A tónica colocada na questão das conversões tornou-se um ponto estrutural da sua política para o Oriente, tal como sucedia pela mesma época no Brasil⁷⁵, a tal ponto que o cardeal escreveu numa carta ao vice-rei que a fé devia dilatar-se por ser a coisa “que eu mais estimo e mais caso faço que de outra nenhuma cousa, como por outra vos tenho escrito”⁷⁶.

O epílogo desta política foi a realização do I Concílio Provincial de Goa, em 1567, e a aprovação de todos os seus decretos pelo vice-rei, acompanhada de um crescente descontentamento por parte dos poderes islâmicos, com especial destaque para Bijapur, Ahmadnagar e Calicute. Estes cedo iniciaram conjuras como resposta à anterior política expansionista, aos incidentes marítimos associados aos cartazes e ao que lhes parecia ser a imparável política de uniformização religiosa. A opção política que D. Antão escolhera, embora sem grande margem de manobra⁷⁷, chegou ao conhecimento do papa Pio V que, em 1567, escreveu ao vice-rei, congratulando-se com a política seguida e exortando-o ao seu prosseguimento⁷⁸. Também aqui, a qualidade de cardeal do regente D. Henrique não deve ter sido despicienda na hora de promover

72 Cf. Carta de D. Henrique a D. Antão de Noronha, Almeirim, 14.III.1565. Pub. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente (Insulíndia)* [doravante *DHMPPPO (Insulíndia)*]. Vol. III. Lisboa. Agência do Ultramar, 1955, doc. 17.

73 Cf. Carta de D. Henrique a D. Antão de Noronha, Almeirim, 20.III.1565. Pub. *DI*, vol. VI, doc. 70.

74 Cf. Carta de D. Henrique a D. Antão de Noronha, Lisboa, 28.II.1566. Pub. *DI*, vol. VII, doc. 1. No mesmo sentido escreveu ao arcebispo de Goa, pedindo-lhe auxílio ao vice-rei para prosseguir uma política mais dura com os muçulmanos. Cf. Carta de D. Henrique a D. Gaspar Leão Pereira, Lisboa, 28.II.1566. Pub. *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente (Índia)* [doravante *DHMPPPO (Índia)*]. Vol. X. Lisboa: Fundação Oriente e CNCDP, 1995, doc. 8.

75 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 100 e 102.

76 Cf. Carta de D. Henrique a D. Antão de Noronha, Lisboa, 6.III.1566. Pub. *DI*, vol. VII, doc. 2, p. 5-6.

77 Relembre-se que todos os seus antecessores, desde D. Afonso de Noronha, com a exceção de Francisco Barreto, tinham sistematicamente prosseguido a linha do endurecimento político-religioso.

78 Cf. Carta do Papa Pio V a D. Antão de Noronha e seus conselheiros, Roma, 11.X.1567. Pub. *DHMPPPO (Índia)*, vol. X, doc. 36.

em Roma a propaganda de um Império apostado na implementação das dinâmicas da Contra-Reforma.

A Noronha D. Henrique pediu ainda que alicerçasse militar e financeiramente o Estado da Índia⁷⁹, facto que explica a necessidade sentida pelo regente de ouvir diversos pareceres de oficiais, capitães e até prelados da Índia⁸⁰ sobre os principais desafios. Nessa mesma lógica poderá ser percecionada a autorização formal, concedida por D. Henrique, a pedido de D. Antão em 1566, para a participação de privados no comércio da pimenta⁸¹. A sugestão já tinha sido várias vezes endereçada anteriormente mas, no contexto do declínio político-económico do Malabar com as guerras na região a impedirem a chegada da pimenta nas quantidades necessárias a Cochim, acabou por ser considerada seriamente pela Coroa. Assim, a carga da pimenta na armada de 1566, a despeito das posteriores resistências do cardeal relacionadas com o envolvimento da comunidade judaica nos carregamentos, da oposição de D. Catarina à medida⁸² e do vice-rei D. Antão se ter respaldado no conselho de capitães nos anos seguintes para formalizar a participação de privados nos carregamentos da pimenta para o Reino⁸³, abriu o precedente necessário para que o envolvimento de privados viesse a ser aceite pela Coroa pouco depois.

Em resumo, considerando o reinvestimento que D. Henrique procurou efetuar no Estado da Índia, no Brasil⁸⁴ e em Marrocos⁸⁵, tendo em vista a defesa intransigente do tráfego comercial português⁸⁶ e, em última instância, a própria política de afastamento em relação a Castela, pode concluir-se que o regente pretendia ir mais longe nas reformas ensaiadas na Ásia Portuguesa. Porém, a magnitude dos problemas ali colocados, e sobretudo as informações alarmantes que o vice-rei D. Antão anualmente remetia para o Reino respeitantes ao cenário político-militar dos principais adversários

79 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 201.

80 É o caso da Relação do bispo de Cochim, D. Jorge Themudo, que foi escrita em inícios de 1569, como resposta a um pedido da Coroa, o qual cronologicamente poderá datar da regência de D. Henrique. Nesse sentido parece apontar também a ligação deste prelado a D. Henrique. Relembre-se que fora enviado à Índia, em 1559, como bispo de Cochim, sendo, em 1567, transferido para a arquidiocese de Goa. Ainda em 1566, fizera publicar em Cochim os decretos tridentinos e após encerrar o I Concílio Provincial de Goa, fez publicar as constituições da arquidiocese e os decretos do concílio. Além disso, foi próximo dos jesuítas, em especial do Padre Belchior Nunes Barreto. Cf. Joseph Wicki – Duas relações sobre a situação da Índia portuguesa nos anos 1568 e 1569. *Studia*. 8 (1961), p. 135-136.

81 Cf. Nuno Vila-Santa – *O Vice-Reinado...*, p. 74.

82 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 200.

83 Cf. Nuno Vila-Santa – *O Vice-Reinado...*, p. 74-75; Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 200.

84 Cf. nota 76.

85 Recorde-se a nomeação de Lourenço Pires de Távora para a capitania de Tânger, a qual vinha na sequência do espírito de reinvestimento no Norte de África, presente nas Cortes de 1562.

86 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 191.

do Estado da Índia, extrapolavam claramente a capacidade decisória de uma regência⁸⁷. Por esta razão, o seu governo foi fértil em debates mas pouco efetivo em decisões⁸⁸.

Este mesmo facto explica a necessidade sentida pelo cardeal de apoiar esta política em conselheiros como Lourenço Pires de Távora ou D. Álvaro de Castro. Assim, deverá reconhecer-se que a regência de D. Henrique ao aprofundar o reforço da ligação entre a esfera religiosa e o poder político, aspeto no qual seguia a vontade expressa pelo Clero nas Cortes de 1562⁸⁹, contribuiu decisivamente para que a marca dominante do período das regências na Ásia fosse a do exacerbamento religioso e zelo fanático pela ortodoxia⁹⁰. Todavia, também foi durante esta, como bem relembra Maria Augusta Lima Cruz, que se iniciou a consciencialização de que o tempo das glórias estava a findar e que urgia readaptar a política régia para o Estado da Índia⁹¹.

3. O governo de D. Sebastião (1568-1578)

3.1. Prosseguimento de uma estratégia anterior (1568-1573)

O início do governo de D. Sebastião não introduziu, pelo menos até 1573, grandes alterações à política que vinha sendo seguida. Durante os primeiros meses de governação, D. Sebastião tomou as principais decisões coadjuvado por D. Catarina e por D. Henrique⁹². Após o rápido eclipse de entendimento entre estes últimos e até à jornada alentejana de 1573, o monarca apoiou-se em figuras muito próximas de D. Henrique para governar⁹³. No que à Ásia Portuguesa diz respeito, a continuidade, como se procurará demonstrar, foi assegurada até 1573, embora com uma ameaça de rutura em 1571 e 1572.

A continuidade registou-se, todavia, em duas fases distintas. Numa primeira fase, entre 1568 e 1571, e correspondente ao primeiro governo de D. Luís de Ataíde e à nomeação de Francisco Barreto para o governo do Monomotapa e, numa segunda fase, de 1571 a 1573, e correspondente à divisão do governo do Estado da Índia e ao vice-reinado de D. António de Noronha.

Desde logo, na nomeação do vice-rei D. Luís, em março de 1568, apenas dois meses após a assunção de poder por D. Sebastião, denotam-se diversos aspetos de continuidade. Relembre-se que D. Henrique adiará intencionalmente a nomeação do

87 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 201.

88 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 191.

89 Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. I, p. 353-354.

90 Cf. João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Rodrigues – *Portugal y Oriente...*, p. 280-281.

91 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 45-46.

92 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 139.

93 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 150.

novo vice-rei para que esta viesse a recair no período de governo de D. Sebastião⁹⁴. No entanto, nesta nomeação, a influência do cardeal e das suas figuras próximas⁹⁵, a qual também parece ter contado com o apoio de D. Catarina, encontra-se quer nas principais ordens dadas ao vice-rei, quer no próprio regimento outorgado a Ataíde.

A pedido de D. Sebastião, a Mesa de Consciência e Ordens, presidida por Martim Gonçalves da Câmara, pronunciou-se sobre qual deveria ser a prioridade da política régia para a Ásia. No parecer de 2 de março de 1568, era referido que a tónica devia ser colocada no aumento da Cristandade através das conversões⁹⁶, aspeto que remete diretamente para a política dos anos anteriores. A D. Luís foi solicitado, por alvará régio⁹⁷, que divulgasse pelo Estado da Índia o referido parecer, razão pela qual o próprio participara na reunião.

Havendo consciência que nos anos anteriores, a resposta da Coroa não fora tão musculada quanto o necessário, procurou-se através da nomeação de Ataíde que o vice-rei pudesse ter uma ação mais centralizada. Nomeado em função da sua anterior experiência em campos de batalha europeus, africanos e asiáticos mas também devido à sua experiência naval⁹⁸, D. Luís levou por isso poderes reforçados na justiça⁹⁹, fazenda¹⁰⁰ e ainda no próprio cerimonial vice-real¹⁰¹. Era-lhe pedido que, como forma de resposta às ameaças do cenário político-militar asiático, operasse uma reforma militar, instaurando o sistema das ordenanças¹⁰². Tratava-se de uma reforma ambiciosa que o próprio rei procuraria implementar no Reino durante o seu reinado e que não deixou de gerar grandes resistências¹⁰³.

94 Cf. Nuno Vila-Santa – O Vice-Reinado..., p. 101.

95 Referimo-nos a figuras como Lourenço Pires de Távora, D. Álvaro de Castro ou Martim Gonçalves da Câmara, os quais mantiveram a sua influência nos primeiros anos de governo de D. Sebastião.

96 Pub. Frei Manoel dos Santos – *Historia Sebastica*. Lisboa Occidental: Na officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735, livro II, cap. II, p. 123-124.

97 Cf. Alvará de D. Sebastião, Lisboa, 13.III.1568. Pub. *DHMPPPO (Índia)*, vol. X, doc. 49.

98 Cf. António Pinto Pereira – *História da Índia no tempo em que a governou o visorei Dom Luís de Ataíde*. IntroD. de Manuel Marques Duarte. Lisboa: INCM, 1984, Livro I, p. 147-148. Ataíde iniciara a sua carreira na Índia, entre 1538 e 1542, combatera no Norte de África na década de 1540, participara na batalha de Muhlberg de 1547 e detinha, à data da sua nomeação, experiência de combate à pirataria e corso francês em Peniche.

99 Cf. Carlos Renato Pereira – *História da Administração da Justiça no Estado da Índia (Século XVI)*. Vol. I. Lisboa: Agência do Ultramar, 1964, p. 129 que refere que D. Sebastião dera ao vice-rei possibilidade de decretar penas de morte sem recurso. Neste sentido foi também o alvará permitindo ao vice-rei passar cartas de emancipação, suprimento de idade e legitimações. Cf. Alvará de D. Sebastião, Lisboa, 28.III.1568. Pub. *APO*, fascículo 5, parte 2, doc. 645, sendo Ataíde o primeiro vice-rei a usufruir de tal poder. Cf. Catarina Madeira Santos – *Goa é a chave...*, p. 161 e 165.

100 Nesta lógica foi passado ao vice-rei alvará possibilitando o provimento de diversos ofícios por mais de três anos. Cf. Alvará de D. Sebastião, Lisboa, 28.III.1568. Pub. *APO*, fascículo 5, parte 2, doc. 646.

101 Cf. Catarina Madeira Santos – *Goa é a chave...*, p. 232-233; Pedro Dias – *Arte Indo-Portuguesa*. Lisboa: Almedina, 2004, p. 146.

102 Aspeto presente no regimento do vice-rei (Cf. Regimento do vice-rei D. Luís de Ataíde, Lisboa, 27.II. 1568. Pub. *DHMPPPO (Índia)*, vol. X, doc. 48) que até motivara, em parte, a sua escolha (Cf. João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Rodrigues – *Portugal y Oriente...*, p. 295).

103 Cf. Gonçalo Maria Duarte Couceiro Feio – *A problemática militar no reinado de D. Sebastião: instituição e reforma*. Dissertação de mestrado policopiada. Lisboa: FLUL, 2003.

Nesta perspetiva, ao nomear Ataíde, a Coroa tencionava dar, por um lado, condições ao novo vice-rei para aprofundar o trabalho de contenção de despesas já anteriormente iniciado, aspeto este bastante visível no regimento de D. Luís através da repetição de ordens em relação ao regimento de D. Constantino, e por outro, pretendia prosseguir a anterior política religiosa. A própria escolha de Ataíde revelava que a Coroa visava manter a elitização social do cargo de vice-rei visto o nomeado ser à data titular de uma importante Casa de nobreza do Reino, a Casa da Atouguia, a qual inclusivamente detivera título condal. Também o escrito entregue pelo monarca ao vice-rei elucida bem qual a política a seguir: “Fazey muita christandade; fazey justissa; conquistay quanto poderes; tiray a cobiça dos homens; favorecey os que pejejarem; e tende cuidado da minha fazenda; para tudo isto vos dou meu poder; se o fizeres assim muito bem, far-vos-hey merce; & se o fizerdes mal, mandar-vos-hey castigar; & se alguns regimentos vos forem em contrario destas cousas, supponde que me enganarão; & por isso não haja nada, que vos estorve disto”¹⁰⁴.

Tal como se pode considerar que em 1568, D. Sebastião aprofundou a obra da regência de D. Henrique, a ponto de se afirmar que o regimento de D. Luís fora escrito pelos seus conselheiros e ministros e não pelo próprio monarca¹⁰⁵, as principais intervenções políticas da Coroa durante o governo de Ataíde também configuram uma continuidade face ao período anterior. Esta é visível quando em 1569, D. Sebastião escreveu ao vice-rei solicitando informação sobre o número de batismos¹⁰⁶, ou quando o monarca, também em 1569, confirmou todos os capítulos do I Concílio Provincial de Goa¹⁰⁷ e mesmo, quando em 1570, promulgou o regimento do comércio do Oriente¹⁰⁸ pelo qual era formalizada a autorização de intervenção de privados no comércio oriental. Em todos estes casos tratava-se de formalizar e legitimar com a chancela do poder real as opções que a regência henriquina não pudera aprofundar¹⁰⁹.

Numa outra área registou-se também novo aprofundamento da regência de D. Henrique. A nomeação de Francisco Barreto para capitão-mor da empresa do Monomotapa encontra antecedentes ainda durante o período das regências. Quando, em 1559, findo o seu governo e ao regressar ao Reino, Barreto naufragou na costa oriental africana, prometera ali regressar com uma expedição de conquista, acerca da qual falaria ao rei, tendo em conta os grandes proveitos que, num tempo de contenção

104 Cf. Frei Manuel dos Santos – *Historia Sebastica*. Lisboa: Antonio Pedrozo Galram, 1735, Livro II, cap. II, p. 125. Para mais pormenores da nomeação de Ataíde: Cf. Nuno Vila-Santa – *A Casa de Atouguia, os Últimos Avis e o Império. Dinâmicas entrecruzadas na carreira de D. Luís de Ataíde (1516-1518)*. Dissertação de doutoramento policopiada. Lisboa: FCSH-UNL, 2013, p. 134 ss.

105 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 142-143.

106 Cf. Carta de D. Sebastião a D. Luís de Ataíde, s.l., III. 1569. Pub. Frei Manuel dos Santos – *Historia Sebastica...* Livro II, cap. II, p. 125-126.

107 Cf. Provisão de D. Sebastião, Almeirim, 22.III.1569. Pub. *APQ*, fascículo 5, parte 2, doc. 671.

108 Cf. Regimento do comércio do Oriente, Évora, 1.III.1570. Pub. *DHMPPQ (Índia)*, vol. XI, doc. 48.

109 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 151.

financeira, dali poderiam advir¹¹⁰. Assim, o facto de a Coroa só ter nomeado Francisco Barreto, em 1568-69, isto é, já durante o período de governo sebástico, aponta para uma continuidade.

Apesar de Barreto não querer aceitar o cargo, alegando não ter título de governador e tratamento paritário ao de vice-rei da Índia, e de ter sido convencido a partir pelo rei em função da sua anterior fama e dívidas acumuladas¹¹¹, no contexto da sua nomeação repetem-se alguns dos fatores assinalados para a indigitação de Ataíde. Em 1569, D. Sebastião, ainda antes de decidir se iria ou não patrocinar tal empreendimento, pediu novo parecer à Mesa de Consciência e Ordens. Esta, ainda presidida por Martim Gonçalves da Câmara, respondeu que a Coroa deveria avançar com tal ideia e justificou formalmente a expedição com a necessidade não só de financiar os gastos do Reino como, sobretudo, de vingar o martírio do jesuíta D. Gonçalo da Silveira no Monomotapa¹¹².

Esboçou-se assim, quer aquando da indigitação de Ataíde, em 1568, quer com a nomeação de Barreto, em 1569, não só uma legitimação da política herdada do período das regências, como um aprofundamento desta. A Coroa apostava na aliança entre missão e conquistas¹¹³ para resolver os problemas orientais, facto que ressalta dos dois pareceres pedidos à Mesa de Consciência e Ordens.

A figura que melhor parece ter protagonizado a continuidade da política das regências face à que D. Sebastião surgia então a sancionar, é Martim Gonçalves da Câmara. Apontado escrivão da puridade por D. Sebastião, em 1569, sob influência direta de D. Henrique¹¹⁴, Martim Gonçalves sugerira e defendera a política seguida por D. Sebastião. É possível que figuras como D. Álvaro de Castro e Lourenço Pires de Távora, ou o próprio Padre Leão Henriques, confessor de D. Henrique¹¹⁵, os quais mantiveram a sua influência nos primeiros anos do governo de D. Sebastião, também tenham apoiado tal política, embora não se conheçam intervenções suas nesse sentido. Desta forma, a continuidade política estava assegurada e apenas sofreu uma ameaça de rutura, quando em 1571¹¹⁶, no contexto do exacerbamento político-religioso ocasionado pela batalha de Lepanto, e em 1572¹¹⁷, devido ao regresso triunfal do vice-rei Ataíde, D. Sebastião pretendeu liderar esse processo, manifestando intenção de partir para guerrear na Índia.

110 Cf. Carta de D. Francisco Coutinho a D. Catarina, Goa, 20.XII.1561. Pub. Joseph Wicki – *Duas Relações...*, p. 45.

111 Cf. Padre José Pereira Bayão – *Portugal Cuidadoso...*, livro II, cap. XXII.

112 Cf. *A empresa da conquista do senhorio do Monomotapa*. Org., introD. e notas de João C. Reis. Lisboa: Heuris, 1984, p. 9 e seguintes.

113 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 151-152.

114 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 146 e 149.

115 Na qualidade de consultor da Mesa de Consciência e Ordens, o Padre Leão Henriques assinara o parecer de 1569. Cf. Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata Azevedo Cruz – *As Regências na menoridade...*, vol. II, p. 44.

116 Cf. Diogo Barbosa Machado – *Memórias para a História...* tomo III, livro II, cap. IV.

117 Cf. Padre José Pereira Bayão – *Portugal Cuidadoso...*, livro I, cap. XXX.

Tal partida, porém, colocava em causa a política de equilíbrio entre o Atlântico e o Índico, cultivada no período das regências. A partida do rei teria significado que o Estado da Índia passaria a ser prioridade política dentro do Império, o que se tornaria num inevitável fator de desequilíbrio numa altura em que a economia açucareira no Brasil começava a revelar as suas potencialidades económicas¹¹⁸. Ademais, tal entraria em contradição direta com a intenção da Coroa na nomeação do novo governador do Brasil em 1571, D. Luís Fernandes de Vasconcelos e Meneses, através da qual se esperava alcançar um novo fôlego de missionação e conquistas na região¹¹⁹, em tudo semelhante ao que se pretendia do Estado da Índia da mesma época. A oposição de D. Henrique e dos seus partidários foi decisiva para a não concretização de tal projeto¹²⁰.

Numa segunda fase, correspondente à divisão do Estado da Índia e ao governo do vice-rei D. António de Noronha (1571-1573), permanece visível a continuidade política em relação às regências. Desde logo a nomeação de D. António, o qual descendia do influente arcebispo de Lisboa do século XV, D. Pedro de Noronha¹²¹, configurou novamente um aprofundamento da política de elitização social do cargo de vice-rei. Também o contexto que levou a Coroa a decidir-se pela divisão do Estado da Índia remete para aspetos imediatamente anteriores. Não só para o esforço de contenção da desordem e indisciplina¹²², para a resposta à ameaça protagonizada pelo sultanato achém¹²³ e para o processo de autonomização da região em torno de Malaca¹²⁴, reconhecida que fora a sua importância por D. Henrique¹²⁵, mas também para a evidente pressão jesuíta com vista à separação do governo de Malaca do de Goa a fim de melhor prover às necessidades de evangelização do Extremo Oriente¹²⁶.

Apesar da influência de Diogo do Couto, o qual embarcara para o Reino em 1569 para solicitar o seu despacho e trouxera consigo o seu primeiro *Soldado Prático* e as relações do vedor João da Fonseca e do arcebispo D. Jorge Temudo¹²⁷, nas quais a questão era aflorada, não se poderá afirmar que se tratou de um plano há muito concebido. Tal deve-se ao facto de D. Sebastião ter pretendido, para suceder a D. Luís de Ataíde, nomear D. Constantino de Bragança dando-lhe o cargo vitalício e um título

118 Cf. Frédéric Mauro – *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. 2 vols. Lisboa: Estampa, 1989.

119 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 172.

120 Alegando as elevadas despesas e o perigo da viagem. Cf. Diogo Barbosa Machado – *Portugal Cuidadoso...*, tomo III, livro II, cap. IV; Padre José Pereira Bayão – *Portugal Cuidadoso...*, livro I, cap. XXX.

121 Cf. Nuno Vila-Santa – D. António de Noronha. In *Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa*. [em linha: <http://www.cham.fcsh.unl.pt/eve>]

122 Cf. João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Rodrigues – *Portugal y Oriente...*, p. 312.

123 Cf. Diogo Couto – *Da Ásia...*, IX, 4.

124 Cf. Catarina Madeira Santos – *Goa é a chave...*, p. 327 e seguintes.

125 Cf. nota 73.

126 Cf. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia nos anos de 1571 a 1577. *Revista de Cultura de Macau*. 36 (2010) 89.

127 Cf. Diogo do Couto – *O Primeiro Soldado Prático*. Introdução e edição de António Coimbra Martins. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 19; Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 176 e 193.

especial¹²⁸. O próprio D. António de Noronha só aceitara a nomeação para vice-rei por estar pobre e ter filhos para sustentar¹²⁹. Outro aspeto em que foi visível a impreparação da Coroa para a divisão do Estado da Índia registou-se nas contraditórias ordens que seguiram na armada de 1571, respeitantes ao vice-rei D. António e ao capitão-mor Francisco Barreto, as quais criaram graves conflitos de jurisdição¹³⁰.

Ainda assim, e como claro sinal de que a Coroa pretendia aprofundar o trilha anterior, Noronha levou os mesmos poderes na fazenda, justiça e cerimonial vice-real que Ataíde levava em 1568¹³¹ e recebeu ordens para prosseguir a tentativa de controlo de provimentos, mercês e regresso antecipado de capitães e fidalgos¹³². Também na área da política religiosa se denotou um aprofundamento com o envio dos primeiros agostinhos¹³³.

A divisão ocorrida em 1571, não deverá, no entanto, ser avaliada sem atentar à reorganização protagonizada no restante Império por D. Sebastião. Durante este período, por um lado, não só a Coroa continuou a apoiar uma estratégia territorializante no Monomotapa¹³⁴ e na própria região de Malaca¹³⁵, como perante o precoce falecimento do governador do Brasil, D. Luís Fernandes de Vasconcelos e Meneses, decidiu dividir o Brasil em dois governos¹³⁶. Por outro lado, também numa lógica de aprofundamento da territorialização, iniciou os preparativos da partida da expedição de Paulo Dias de Novais para Angola¹³⁷. Em todos estes projetos foi novamente visível o entrelaçamento dos projetos políticos com os da missão.

Correspondendo o período até 1573 ao apogeu da influência política de Martim Gonçalves da Câmara junto de D. Sebastião e tendo já sido notado o seu apoio político ao projeto da Coroa para o Estado da Índia, em 1568, e para o Monomotapa, em 1569, poderá colocar-se a hipótese de o escrivão da puridade de D. Sebastião ter também patrocinado a política de territorialização seguida no Brasil e em Angola, sugerindo-a ou liderando-a, aspeto em que a documentação é omissa¹³⁸. A estratégia seguida, apesar dos crescentes proveitos económicos do Atlântico face a um certo declínio dos

128 Cf. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia..., p. 90.

129 Cf. Diogo do Couto – *Da Ásia...*, IX, 4.

130 Cf. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia..., p. 91.

131 Cf. Provisões de D. Sebastião, Almeirim, 6.II.1571. Pub. *APO*, fascículo 5, parte 2, docs. 699 e 700.

132 Cf. Provisão de D. Sebastião, Lisboa, 27.II.1573. Pub. *Ibidem*, doc. 761.

133 Cf. Alvarás de D. Sebastião, Lisboa, 20.II.1572/2.II.1572. Pub. *DHMPPPO (Índia)*, vol. XII, doc. 8.

134 Patente no reforço de poderes enviado a Barreto, em 1571, e que causou conflitos com o vice-rei D. António, e já depois do falecimento de Barreto, em 1573, na manutenção da jornada sob a liderança de Vasco Fernandes Homem.

135 Assim o indica a pressão feita pela Coroa junto do vice-rei para despachar para a região o governador António Moniz Barreto e que viria a justificar, em parte, a sua deposição.

136 Jorge Couto – *A construção do Brasil...*, p. 271-272.

137 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – D. Sebastião, o homem para lá do mito. In João Aguiar; Bento de Moraes Sarmiento, dir. – *A Monarquia Portuguesa. Reis e Rainhas na História de um Povo*. Lisboa: Selecções do Reader's Digest, 1999, p. 312 e 314; Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 201 e 226.

138 Inclusive a documentação consultada em Simancas nada refere, a despeito das múltiplas referências a Martim Gonçalves da Câmara.

mesmos no Índico, sugere que, politicamente, D. Sebastião pretendia manter a política de equilíbrio entre o Atlântico e o Índico herdada das regências.

No que ao Estado da Índia dizia respeito, a política seguida por D. Sebastião, sobretudo tendo em conta a crise político-militar de 1565-75, pretendia que a resposta aos problemas orientais fosse dada através de um novo surto expansionista¹³⁹ do qual se esperava alcançar melhor financiamento para o próprio Reino. Pela segunda vez, portanto, a Coroa voltava a apostar na reversão dos proveitos da missão em conquistas. Foi verdadeiramente esta aposta que foi colocada à prova nos anos seguintes.

3.2. Desinteresse e abandono (1573-1576)

É no seio desta lógica expansionista que se compreende a intransigente política de reputação que a Coroa seguiu durante este período. Esta teve o seu expoente máximo nas duas principais ordens endereçadas para o Oriente no período até 1576: a deposição do vice-rei Noronha e sua substituição pelo governador António Moniz Barreto, em 1573, e a ordem de execução de D. Jorge de Castro, em 1574, o desafortunado capitão de Chale que rendeu a praça ao Samorim, em novembro de 1571. Num caso, como no outro, a mudança política teve um papel fundamental para que o Estado da Índia deixasse de ser assumido como uma prioridade da política imperial.

Desde logo o facto de, em 1573, e lembre-se que tal acontecia pela primeira vez, D. Sebastião ter decidido depor o vice-rei D. António e nomear Moniz Barreto para lhe suceder, configurou uma rutura com a política de elitização social do cargo de vice-rei que vinha sendo prosseguida sistematicamente desde o início da década de 1550. Não só o projeto político dado a Noronha era interrompido como o novo governador não provinha de linhagem tão ilustre como a de todos os seus antecessores.

O próprio contexto em que a deposição ocorreu, tal como já sucedera com a divisão do Estado da Índia, em 1571, aponta para que esta tenha sido uma decisão pouco amadurecida. Estando o monarca desagradado com o facto de D. António não recuperar a fortaleza de Chale¹⁴⁰, mais do que por este não despachar Moniz Barreto para o governo de Malaca, e considerando que estava em causa o prestígio e reputação do Estado da Índia, começou por decidir restringir fortemente os poderes do vice-rei¹⁴¹. Só dias depois demitiu o vice-rei¹⁴², sob possível influência de Martim Gonçalves da Câmara¹⁴³ e do parecer que, em 1569, o arcebispo D. Jorge Temudo dera no sentido da

139 Também evidente na frase dita por D. Sebastião ao vice-rei Ataíde: "Que governasse também como D. Constantino" (Cf. D. Manoel Menezes – *Chronica do muy alto...*, parte I, cap. XL, p. 147).

140 Cf. Carta de D. Sebastião a D. António de Noronha, s.l., 8.III.1573. Pub. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia..., p. 106.

141 Cf. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia..., p. 106-107.

142 Cf. Carta de D. Sebastião a D. António de Noronha, s.l., 12.III.1573. Pub. Diogo do Couto – *Da Ásia...*, IX, 14, p. 108-112.

143 O que explicaria a intervenção do conde da Calheta, irmão de Martim Gonçalves, no contexto do processo cortesão da deposição de Noronha, garantindo publicamente a D. Fernão Álvares de Noronha, sumilher de D. Sebastião e cunhado de D. António, o não

Coroa não temer demitir o vice-rei caso tal se impusesse. Na sua Relação, considerava Temudo que a Coroa deveria evitar esse expediente mas que sendo necessário não deveria dele prescindir a fim de moralizar e credibilizar a instituição vice-real¹⁴⁴.

O facto de D. Sebastião ter ordenado que a deposição fosse efetuada por D. Gaspar Leão Pereira, arcebispo de Goa, indicia que no conselho de Estado tenha cedido à pressão dos interesses jesuítas, fortemente apostados na efetivação do projeto do governo de Malaca. Ao nomear Moniz Barreto, cedendo aos seus interesses particulares¹⁴⁵, o monarca esperaria que este recuperasse a fortaleza de Chale, aspeto em que o vice-rei Noronha falhara, e que a divisão do governo de Malaca pudesse efetivar-se. No entanto, nenhum destes factos se verificou e o governo de António Moniz Barreto (1573-1577) foi marcado por um agravamento da situação político-militar e financeira e pelo consequente prolongamento da crise político-militar de 1565-75 até praticamente o final do reinado de D. Sebastião¹⁴⁶.

A partir da jornada alentejana de 1573 e da viragem norte-africana que o monarca procurou consumir ainda nesse ano¹⁴⁷, a política da Coroa sofreu uma reviravolta. O Índico passara a ser secundário, em prol de uma nova prioridade: Marrocos. Por este facto e pelo fracasso da anterior aposta na aliança missão/conquistas, visível no falhanço na instauração do governo de Malaca¹⁴⁸, e na própria expedição do Monomotapa¹⁴⁹, ou até na aposta na política de reputação e conquistas, gorada com a perda de Ternate, em 1575, bem como na ameaça real de perda de Malaca, em 1573-75¹⁵⁰, D. Sebastião desinteressou-se pelo Estado da Índia.

Registou-se então, como foi já afirmado por Luís Filipe Thomaz, um abandono do Oriente a si próprio¹⁵¹, aspeto tornado evidente quando a Coroa, após ter cedido às pretensões de Moniz Barreto, não o depôs de imediato dadas as suas promessas não cumpridas. Foi também durante este período que se assistiu ao fim da influência política de Martim Gonçalves da Câmara o qual, para além de não ter apoiado a opção norte-africana de D. Sebastião, tal como, aliás, fez o seu irmão, mestre e confessor de

envolvimento de membros da sua Casa no sucedido. Cf. José Pereira Bayão – *Portugal Cuidadoso...*, livro II, cap. XX.

144 Cf. Joseph Wicki – *Duas Relações...*, p. 190-191. Cf. João Paulo Oliveira e Costa – *D. Sebastião...*, p. 314.

145 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – *D. Sebastião...*, p. 314.

146 Cf. Nuno Vila-Santa – *Revisitando o Estado da Índia...*, p. 97-104.

147 Cf. Francisco de Sales Loureiro – *Uma Jornada ao Alentejo e ao Algarve*. [Lisboa]: Livros Horizonte, 1984.

148 O governador Moniz Barreto nunca chegou a despachar o governador nomeado de Malaca.

149 Devido à polémica em torno da influência do jesuíta Francisco de Monclaros nas opções políticas, militares e religiosas da expedição.

150 A ponto de Tristão Vaz da Veiga escrever ao governador Moniz Barreto pedindo-lhe para organizar uma expedição de reconquista da cidade, caso ele próprio não a conseguisse manter. Cf. Jorge de Lemos – *História dos cercos de Malaca que em tempo de António Moniz Barreto, Governador que foi dos Estados da Índia, os Achéns e Jaos puseram à fortaleza de Malaca, sendo Tristão Vaz da Veiga capitão dela*. In *Textos sobre o Estado da Índia*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989, p. 117-119.

151 Cf. Luís Filipe Thomaz – *A Crise...*, p. 503-504.

D. Sebastião, Padre Luís Gonçalves da Câmara¹⁵², assistiu ao fracasso da sua aposta política na Ásia. Para a Coroa, esgotadas e fracassadas as políticas reformistas no Estado da Índia, o futuro passava não apenas pelo Norte de África, mas também pela aposta em Angola para onde, em 1574, partiu Paulo Dias de Novais, apoiado, no contexto dos intensos debates cortesãos acerca das prioridades do Império, pelo influente Jorge da Silva¹⁵³.

Em simultâneo com o início da viragem norte-africana de D. Sebastião registou-se igualmente na corte o afastamento dos que tinham defendido a política de equilíbrio entre o Atlântico e o Índico, com destaque para D. Henrique e para Martim Gonçalves da Câmara. Este afastamento era acompanhado da promoção de antigas figuras tais como Pedro de Alcáçova Carneiro e do surgimento de novos protagonistas, com um intuito régio claro: criar espaço de manobra político para a afirmação do projeto da realza sebástica. Em tal projeto, o papel do Estado da Índia fora alterado, passando de uma prioridade a um elemento secundário.

3.3. Renovação do interesse da Coroa (1576-1578)

Somente a partir da nomeação, por D. Sebastião, de Matias de Albuquerque, em 1576, para comandar uma esquadra destinada a Malaca, por estar a Coroa informada por D. Leoniz Pereira, nomeado governador de Malaca após o início do governo de Moniz Barreto, da ameaça achém¹⁵⁴, e com a nomeação de novo vice-rei, visando afastar Moniz Barreto, se vislumbra uma renovação do interesse da Coroa. Porém, importa aprofundar os moldes desse interesse, o qual ditaria um reinvestimento na Ásia Portuguesa.

Ao nomear o experiente mas já idoso Rui Lourenço de Távora¹⁵⁵ como vice-rei, em março de 1576, D. Sebastião recuperava a política de elitização social do cargo de vice-rei. Contudo, o precoce falecimento do vice-rei em Moçambique, impediu o início

152 Cf. Francisco de Sales de Mascarenhas Loureiro – O Padre Luís Gonçalves da Câmara e D. Sebastião. Coimbra. *O Instituto*. 136 (1973), p. 36-37.

153 Cf. Maria Augusta Lima Cruz – *D. Sebastião...*, p. 201 e 226.

154 O embaixador de Filipe II refere que D. Sebastião encarregara Matias de Albuquerque de ordenar a D. Diogo de Meneses que fosse para Malaca para tentar reassumir a divisão do governo de Malaca do de Goa e em caso de Meneses não poder ir, o próprio Albuquerque o fazer (Cf. Carta de D. Juan da Silva a Filipe II, Lisboa, 6.IV.1576 – AGS, *Estado*, Legajo 393, doc. 206, fl. 2). Esta afirmação não é, contudo, corroborada pela crónica de Albuquerque com um claro intuito encomiástico daquela figura [cf. *Vida e acções de Mathias de Albuquerque capitão e Viso-Rey do Estado da Índia. Primeira e segunda parte em que se contam todas as suas acções, e as dos insignes feitos que se obraram na memorável tomada do Morro de Chaul. Tresladado no anno de 1749*. Pub. *Mare Liberum*. 15 (Junho de 1998), Primeira Parte, caps. 5 e 6]. Parece-nos, assim, que a afirmação de D. Juan da Silva se insere não numa decisão de D. Sebastião mas antes no receio, presente nas suas missivas, que qualquer investimento na região de Malaca tivesse como objetivo desalojar os castelhanos das Filipinas.

155 Cf. Carta de D. Juan da Silva a Filipe II, Lisboa, 6.III.1576 – AGS, *Estado*, Legajo 393, doc. 21, fl. 2v. Anteriormente falara-se na hipótese do novo vice-rei ser D. Diogo de Sousa (Cf. Carta de Álvaro de Veancos a Filipe II, Almeirim, 30.I.1576 – AGS, *Estado*, Legajo 393, doc. 9, fl. 1v.) mas a sua indigitação não se concretizou.

do seu governo, e estando provavelmente já D. Sebastião informado da perda de Ternate e dos diversos incumprimentos de ordens régias do governador Moniz Barreto, decidiu depô-lo. Para tal D. Sebastião voltou a ordenar que a deposição fosse protagonizada pelo arcebispo D. Gaspar¹⁵⁶, a qual não se efetivou devido ao seu falecimento. Assim, foi pela armada enviada à Índia em março de 1577 que o monarca enviou ordem para a abertura das sucessões por falecimento de Távora, as quais Moniz Barreto se recusara a abrir, e através das quais D. Diogo de Meneses foi indigitado governador. Retomando novamente a política de elitização social do cargo de vice-rei, e procurando assegurar que em caso de falta de D. Diogo de Meneses, Moniz Barreto seria mesmo afastado, D. Sebastião enviou ainda vias de sucessão a favor de Aires de Saldanha¹⁵⁷ e de Fernão Teles de Meneses¹⁵⁸.

As informações obtidas pela Coroa sobre o Estado da Índia por esta época apontavam, todavia, para um elevado grau de incerteza. Perante o risco de uma guerra entre os partidários de Moniz Barreto e os favoráveis à abertura das sucessões, e não querendo arriscar um conflito semelhante ao que sucedera, em 1526, entre Lopo Vaz de Sampaio e Pêro de Mascarenhas, D. Sebastião decidiu, ainda na sequência de um processo cortesão relacionado com a preparação da jornada de Alcácer-Quibir, nomear D. Luís de Ataíde como vice-rei, com ordem expressa para prender Moniz Barreto e o enviar para o Reino¹⁵⁹. A fim de reforçar a política de elitização social do cargo de vice-rei e conceder condições a Ataíde para operar o que considerava ser a necessária restauração da instituição vice-real e do Estado da Índia, D. Sebastião concedeu, em Setembro de 1577, o título de conde a D. Luís¹⁶⁰, aproximando a sua nomeação à de D. Vasco da Gama, em 1524¹⁶¹. Nessa mesma lógica, deu, em 1577, plenos poderes ao vice-rei e uma instrução vaga pedindo concentração na fazenda, justiça e prosseguimento da política religiosa anterior¹⁶². Esta última foi retomada em carta régia de 1578¹⁶³.

São, no entanto, as instruções dadas a Rui Lourenço de Távora, em 1576, e a D. Luís de Ataíde, em 1577, que apontam claramente o sentido da política sebástica de então. A Távora pedia D. Sebastião que obtivesse um empréstimo dos estados amigos

156 Cf. Nuno Vila-Santa – Revisitando o Estado da Índia..., p. 103.

157 Cf. ANTT, CC I-111-21, Alvará de sucessão a favor de Aires de Saldanha, s.l., 1.III.1577.

158 Cf. ANTT, CC I-111-22, Alvará de sucessão a favor de Fernão Teles de Meneses, s.l., 1. III.1577.

159 Cf. Carta do Pe. Sebastião Sabino ao Pe. Everardo Mercuriano, Lisboa, 30.IV.1579. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 86, p. 625.

160 Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique*, livro 33, fl. 301, Lisboa, 4.IX.1577.

161 Também D. Vasco da Gama fora nomeado para repor a ordem, em nome de D. João III, após o governo de D. Duarte de Meneses (1521-1524).

162 Cf. Instrução de D. Sebastião a D. Luís de Ataíde, Lisboa, 15.X.1577. Pub. Diogo Barbosa Machado – *Portugal Cuidadoso...*, tomo IV, livro I, cap. XXI, p. 188-191.

163 Cf. Carta de D. Sebastião a D. Luís de Ataíde, Lisboa, 1.III.1578. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 14, p. 151-152.

a fim de ajudar a financiar a preparação da expedição contra Marrocos¹⁶⁴. A Ataíde solicitou a divulgação da preparação daquela jornada de forma a arregimentar mais soldados para a mesma e o envio de mais dinheiro para o Reino¹⁶⁵. Ou seja, num final de reinado marcado pelo protagonismo dos cortesãos de idade mais próxima do rei, tais como Cristóvão de Távora, Manuel Quaresma Barreto, Luís da Silva ou D. Francisco de Portugal, e pelo afastamento de todos os que se opunham declaradamente à política de investimento em Marrocos, D. Sebastião visava, ainda na lógica de algumas das reformas que ensaiara, operar um reinvestimento que tornasse possível financiar o que veio a ser Alcácer-Quibir.

Em suma, o Estado da Índia permanecia numa posição secundária, tal como parecia então suceder com o Brasil para o qual D. Sebastião enviara novo governador, Lourenço da Veiga, ainda em 1577 e imediatamente a seguir à partida de Ataíde¹⁶⁶, com o intuito de terminar com a experiência dos dois vice-reinados e reunificar o governo do Brasil para reforçar o combate aos inimigos internos e externos¹⁶⁷. No caso da Índia, foi neste período que a Coroa reconheceu o falhanço dos seus projetos reformistas no Monomotapa e em Malaca, deles abdicando. Porém, essa assunção tinha o intuito de retomar uma política de financiamento do Reino e não de regresso a ideias reformistas.

Em todo o caso, ressalta claro que a Coroa, durante o período de governo de D. Sebastião e face ao Estado da Índia, começou por prosseguir a política das regências, procurou interromper a política de equilíbrio entre o Índico e o Atlântico, em 1571 e 1572, desinteressou-se da Ásia Portuguesa a partir de 1573 e, apenas a partir de 1576, no âmbito da preparação da jornada de Alcácer-Quibir, voltou a interessar-se pelos seus domínios orientais.

4. O *cardeal-rei* e o Estado da Índia (1578-1580): uma prioridade inatendível

A política de reinvestimento no Estado da Índia foi retomada durante o breve reinado de D. Henrique, embora com sentido e objetivo distinto do de D. Sebastião. Num reinado marcado pela questão sucessória, não deixa de surpreender que o rei tenha tido ocasião de gizar uma política para o Estado da Índia. Porém, a sua política não poderá ser compreendida sem atender à sua anterior intervenção nos assuntos do Império.

164 Cf. Carta de D. Sebastião a Rui Lourenço de Távora, Lisboa, 3.III.1577. Pub. Diogo Barbosa Machado – *Portugal Cuidadoso...*, tomo IV, livro I, cap. XI, p. 99.

165 Cf. *Portugal Cuidadoso...*, cap. XXI.

166 Cf. Carta de D. Juan da Silva a Filipe II, Lisboa, 25.X.1577 – AGS, *Estado*, Legajo 394, doc. 140, fl. 2.

167 Cf. Jorge Couto – *A construção do Brasil...*, p. 272-273.

Este defendera, desde a sua regência e mesmo durante o governo do *Desejado*, uma política de equilíbrio entre o Atlântico e o Índico, que o tornara opositor quer dos projetos de D. Sebastião de partir para a Ásia, em 1571 e 1572, quer da política norte-africana do sobrinho, a ponto de se demitir do cargo de inquisidor-geral em desacordo na questão do perdão a conceder aos cristãos-novos. O cardeal fora também um protetor dos interesses dos jesuítas e dos religiosos em geral como o caso da partida do visitador Vallignano em 1574 exemplifica, uma vez que D. Henrique se dispôs a apoiar incondicionalmente o seu projeto¹⁶⁸. Além disso, cabe lembrar que, sendo D. Henrique inquisidor-mor do Reino, era regularmente informado pelo inquisidor da Índia do que nesta se passava, não deixando de interferir a favor dos interesses dos religiosos quando tal se impunha.

Nesta lógica é compreensível que, pouco depois de assumir o poder e de proceder ao saneamento político dos que considerava responsáveis pelo desastre de Alcácer-Quibir, o *cardeal-rei* tenha acusado Pedro de Alcáçova Carneiro e Luís da Silva de “sendo necessário acodir ao estado da Índia” não o terem feito¹⁶⁹. Preocupado com o que ali se passava e escasseando informações, D. Henrique procurou contribuir para a estabilização política da Ásia Portuguesa. Em carta de outubro de 1578 dirigida aos vereadores e procuradores de Goa descrevia a jornada de Alcácer-Quibir e confirmava D. Luís de Ataíde no cargo de vice-rei¹⁷⁰. Voltou a fazê-lo em Fevereiro de 1579 a propósito do empréstimo do 1%¹⁷¹. Já em finais de 1578, o *cardeal-rei* havia evidenciado preocupação com o envio de soldados para a Índia e preparava as respostas aos soberanos orientais e o envio do arcebispo da Arménia, Mar Abraham¹⁷².

Quando a armada zarpou de Lisboa para a Índia em 1579, nela seguia uma carta de D. Henrique ao vice-rei pedindo que prosseguisse a política religiosa anterior e que favorecesse o arcebispo Mar Abraham¹⁷³, tendo ainda o monarca prometido a Roma que no ano seguinte tudo faria para auxiliar a Etiópia¹⁷⁴, a qual durante o governo de D. Sebastião nunca fora socorrida. Mas a ordem mais importante que o *cardeal-rei* enviou nessa armada foi a de entrega do assassino do sultão Hairun, Diogo Lopes de Mesquita, às autoridades de Ternate, numa tentativa de recuperar a fortaleza perdida em 1575¹⁷⁵. Além disso, fizera mercê aos Colégios de Goa, de Baçaim e a alguns do

168 Cf. Carta de D. Henrique a Alexandre Vallignano, Évora, 28.II.1576. Pub. *DI*, vol. X, doc. 29.

169 Cf. Pero Roiz Soares – *Memorial*. ED. de M. Lopes de Almeida. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1953, cap. 50; AGS, *Estado*, Legajo 395, doc. 263.

170 Cf. Carta de D. Henrique aos vereadores e procuradores de Goa, Lisboa, 18.X.1578. Pub. *APO*, fascículo 1, doc. 55.

171 Cf. Carta de D. Henrique aos vereadores e procuradores de Goa, Lisboa, 24.II.1579. Pub. *ibidem*, doc. 56. O empréstimo do 1% remontava ao primeiro governo de Ataíde.

172 Cf. Carta de D. Cristóvão de Moura a Filipe II, Lisboa, 25.XI.1578 – AGS, *Estado*, Legajo 397, doc. 36.

173 Cf. Carta de D. Henrique a D. Luís de Ataíde, Lisboa, 17.II.1579. Pub. *APO*, fascículo 6, parte III, doc. 793.

174 Cf. Carta do Padre Leão Henriques ao Padre Everardo Mercuriano, Lisboa, 14.V.1579. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 78.

175 Cf. Carta do Padre Jorge Fernandes ao Padre Pedro Lopes, Malaca, XII.1579. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 107.

Japão, no claro intuito de favorecer a missão¹⁷⁶. Quando durante o ano de 1579 começaram a chegar os soldados da Índia arrematados pelo vice-rei para participar na jornada de Marrocos, D. Henrique deverá ter obtido informações mais detalhadas sobre a situação oriental.

Em função dessas informações e de prováveis missivas de Ataíde, solicitando o seu regresso antecipado, o *cardeal-rei* dispôs-se a nomear novo vice-rei e a enviá-lo com os necessários reforços. O eleito foi D. Diogo de Meneses¹⁷⁷ que acabou por não partir, primeiro em virtude do falecimento de D. Henrique, e posteriormente por ter sido nomeado general do Alentejo, pelos governadores do Reino. Estes, aliás, não inovaram na política em relação à do próprio D. Henrique¹⁷⁸.

O facto do *cardeal-rei*, no contexto da ameaça castelhana ao Reino e das dificuldades decorrentes de Alcácer-Quibir, ter decidido enviar novo vice-rei à Índia demonstra como estava empenhado em alcançar a estabilização da situação oriental. Em causa estaria, num contexto de ameaça de intervenção militar castelhana, francesa e inglesa ao Império no seu conjunto, o imperativo de reforçar o Índico, para se necessário fosse, defender-se de possíveis investidas inimigas.

Contrariamente a D. Sebastião, que reequacionou o seu investimento devido à preparação da jornada de Alcácer-Quibir, e perante os tempos incertos da crise dinástica, o *cardeal-rei* procurou “restaurar” a Ásia Portuguesa a fim de a tornar defensável e de garantir o prosseguimento da anterior política religiosa da Coroa, da qual sempre fora particular defensor. O Estado da Índia, recuperando o estatuto de prioridade imperial, afigurava-se-lhe então como uma prioridade inatendível.

5. Conclusão

Desta forma, e procurando responder à questão colocada inicialmente, quanto aos reinados de D. Sebastião e D. Henrique e no atinente à política da Coroa para o Estado da Índia, julgamos não ser possível falar de uma política consistente, mas antes de diversas políticas improvisadas consoante as circunstâncias. Contrariamente ao caso do reinado de D. João III, para o qual é possível identificar uma política de conjunto para o Império¹⁷⁹, e por consequência para o Estado da Índia, já para o reinado sebástico, as inúmeras oscilações não permitem identificar uma política semelhante. Assim, ao invés de uma política estruturante, coexistiram várias políticas prosseguidas conjuntamente.

176 Cf. Rol das mercês do rei D. Henrique. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 70A.

177 Cf. Carta de D. Cristóvão de Moura a Filipe II, Lisboa, 19.XII.1579 – AGS, *Estado*, Legajo 402, fl. 115.

178 Cf. Carta dos governadores do Reino para a Índia, Almeirim, III.1580. Pub. *DI*, vol. XI, doc. 121. Para o favorecimento da missão pelos governadores (Cf. *APD*, fascículo 6, parte III, docs. 801-803).

179 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – A política expansionista..., p. 7-37.

A inexistência de uma política consistente advém do facto de D. Sebastião ter sido sensível às mudanças cortesãs e às suas próprias prioridades políticas. Neste aspeto, não deixa de surpreender a longevidade da influência das conceções herdadas do período das regências, com especial destaque para as de D. Henrique e dos seus apoiantes as quais, por vezes, parecem ter sido mais sólidas que as do próprio D. Sebastião.

Ainda assim, e não sendo impossível identificar, por parte da Coroa, uma política unívoca para o Estado da Índia existe uma política estruturante para todo este período: a da afirmação das dinâmicas da Contra-Reforma. Tendência herdada do final do reinado joanino, conheceu um significativo avanço durante o período em causa, a ponto de se ter convertido num sério óbice às políticas reformistas da Coroa em vários contextos. A tendência de interferência da esfera religiosa na política, acentuada com o governo de D. Sebastião, acabou por sucessivamente retirar margem de manobra aos dirigentes políticos do Estado da Índia. Assim aconteceu com Francisco Barreto na expedição do Monomotapa o qual, temeroso da influência dos jesuítas e do padre Francisco Monclaros, dirigiu a expedição pelo caminho mais adverso; também com o próprio Vasco Fernandes Homem que, após o falecimento de Barreto, não quisera liderar a expedição com receio de Monclaros; ou ainda em Goa, quando em 1573 e 1577, D. Sebastião ordenou ao arcebispo de Goa as deposições de D. António de Noronha e de António Moniz Barreto, respetivamente.

O reforço do poder dos religiosos explica, em parte, a dificuldade evidente da Coroa em nomear vice-reis para a Índia durante este período, como se constata dos casos de D. Constantino, em 1558 e 1571, de Barreto, em 1569, ou de D. António, em 1571. Em causa estavam não apenas as dificuldades em governar o Estado da Índia numa época de transição entre o modelo marítimo e o territorializante, com os naturais desafios decorrentes das conjunturas político-militares, mas também o risco pessoal que a nomeação envolvia. Porém, merece especial destaque o facto da Coroa durante o período em apreço, com a exceção apontada de Moniz Barreto, ter prosseguido a política de elitização social do cargo de vice-rei, indiciando esta em alguns momentos uma tendência de aristocratização precoce do cargo, a qual acabaria por não se consolidar¹⁸⁰. Esta política encontra-se, aliás, diretamente relacionada com os principais momentos de centralização da Coroa¹⁸¹, inserindo-se na tentativa de credibilizar e reforçar a ação reformadora pedida a cada um dos vice-reis.

Importa ainda refletir sobre os motivos do fracasso dos projetos reformistas da Coroa. Na sequência do afirmado considera-se que D. Sebastião, ao invés do que pretendia, acabou por reforçar o sistema redistributivo associado aos triénios

180 Presente para as nomeações de D. Constantino e de Coutinho. Cf. Mafalda Soares da Cunha; Nuno Gonçalo Monteiro – Vice-reis..., p. 93.

181 Cf. Ângela Barreto Xavier – *A Invenção de Goa...*, p. 72.

vice-reais¹⁸², justamente um dos pontos mais criticados pelos agentes e missionários do Estado da Índia e sobre o qual estes esperaram, em vão, uma atitude reformadora. Contudo, tal não significa que, durante o processo reformista, o qual necessitava de outras condições para ser bem-sucedido, a própria instituição vice-real não tenha sido afetada pelo excessivo poder político conferido aos religiosos no Estado da Índia. Este acabaria por se constituir noutra fator explicativo do falhanço das políticas reformistas da Coroa. Como reformar as estruturas do Estado da Índia contra os seus próprios protagonistas e procurando ter em conta os interesses, sempre divergentes, dos agentes políticos e das autoridades eclesiásticas? Experiências anteriores do reinado de D. João III já indicavam a dificuldade e, deste ponto de vista, a devassa de 1557, que até no plano simbólico marcara o início do reinado de D. Sebastião, fora um mau presságio do que poderia suceder.

Importa, porém, salientar que as reformas prosseguidas no reinado de D. Sebastião e que não tiveram sucesso, não caíram no esquecimento. O próprio D. Filipe I, na tentativa de se afirmar como um pleno sucessor político dos Avis, viria a aprofundar algumas delas. Também este monarca procurou conter a indisciplina¹⁸³, visível na tentativa de reinstaurar as ordenanças na década de 1580, combater as rotas alternativas do comércio da pimenta¹⁸⁴ e aprofundar a política de elitização do cargo de vice-rei, como demonstram as nomeações de D. Francisco Mascarenhas, 1º conde de Vila da Horta, em 1581, e de D. Duarte de Meneses, a quem quisera restaurar o título de conde de Tarouca, em 1584. A própria territorialização, esboçada de forma clara no Estado da Índia na cronologia sebástica veio, como é conhecido, a conhecer os seus principais desenvolvimentos, durante o período filipino, tal como sucedeu no Brasil¹⁸⁵ e em Angola. Desta forma o fracasso imediato da política da Coroa não foi sinónimo de uma política errada mas, antes, o sintoma de que a semente lançada ainda não tivera tempo de germinar.

182 Cf. Luís Filipe Thomaz – *A Crise...*, p. 500-501.

183 Cf. João Paulo Oliveira e Costa; Vítor Rodrigues – *Portugal y Oriente...*, p. 316.

184 Cf. *Portugal y Oriente...*, p. 322.

185 Cf. João Paulo Oliveira e Costa – *D. Sebastião...*, p. 312.